



MENSAGEM Nº 037/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 09:30 Hs.
PROTÓCOLO Nº 2831/25
Em 13 de 05 de 25
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Institui Gratificação de Patrulhamento Preventivo aos servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências".

Dentre a competência da Guarda Municipal de Cascavel/CE está a de efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com que prescreve o artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, em colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como trabalho preventivo excepcional, bem como atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

A presente iniciativa busca reconhecer os esforços daqueles servidores que atuam no patrulhamento com reflexos positivos no bem estar coletivo. Iremos reforçar ainda mais a segurança nas ruas, garantindo proteção à população, maior efetividade na preservação dos bens municipais.

Ressalto que a atual administração está empenhada em fortalecer e valorizar a Guarda Municipal e a criação da Gratificação de Patrulhamento Preventivo está entre as ações planejadas para esse fortalecimento.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 09/05/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE 13 DE maio DE 2025.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido Hoje às 09:30 Hs.

PROTOCOLADO Nº 283/2025

Em 13 de 05 de 2025

De 2025

Funcionário

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Ordinária

Institui Gratificação de Patrulhamento Preventivo/____/20____
aos servidores do quadro de pessoal da Guarda
Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Patrulhamento Preventivo, a ser paga, exclusivamente, aos servidores de carreira e em efetivo exercício, pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cascavel/CE, quando no desempenho das funções de patrulhamento.

Parágrafo Único - O valor da GPP será fixado em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico dos Guardas Municipais, devendo ser pago mensalmente, junto com a remuneração ordinária.

Art. 2º A Gratificação de Patrulhamento Preventivo não será paga nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados, em lei específica, de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos.

Parágrafo Único - Admitir-se-á excepcionalmente a concessão da Gratificação de Patrulhamento Preventivo nos casos de férias, participação em cursos de aperfeiçoamento profissional na área correlata e licença para tratamento de saúde em decorrência de acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade objeto desta Lei.

Art. 3º A Gratificação de Patrulhamento Preventivo não se incorporará ao vencimento básico para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º Sobre a Gratificação de Patrulhamento Preventivo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º A concessão da Gratificação de Patrulhamento Preventivo será atestada pelo Comandante da Guarda Municipal ou outra autoridade competente, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 09/05/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025 de 13 de maio de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 283/2025, às 09:30 horas no dia 13.05.25, oriundo do Poder Executivo; que institui Gratificação de Patrulhamento Preventivo aos servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinicius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocência de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre a instituição da Gratificação de Patrulhamento Preventivo aos servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cascavel/CE., visando reconhecer os esforços desses servidores que atuam no patrulhamento com reflexos positivos no bem estar coletivo;
2. O art. 169 da Constituição diz que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da criação de gratificação no âmbito do Poder Executivo, medida de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 50, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;
4. A Gratificação de Patrulhamento Preventivo será fixado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos Guardas Municipais, que será pago mensalmente, junto com a remuneração ordinária;
5. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);

6. A gratificação proposta possui natureza **indenizatória ou retributiva por desempenho específico** (patrulhamento preventivo), e não representa acréscimo automático ao vencimento base, podendo ser condicionada ao efetivo exercício da função específica, conforme critérios objetivos previamente definidos em regulamento;
7. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 055/2025;
8. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 15 dias do mês de maio de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 15 de maio de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 055/2025 de 13 de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 15 dias do mês de maio de 2025.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025 de 13 de maio de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 283/2025, às 09:30 horas no dia 13.05.25, oriundo do Poder Executivo; que institui Gratificação de Patrulhamento Preventivo aos servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Projeto tem por finalidade instituir Gratificação de Patrulhamento Preventivo a ser paga, exclusivamente aos servidores de carreira e em efetivo exercício, pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cascavel/CE, quando no desempenho das funções de patrulhamento;
2. Referida matéria visa valorizar os referidos profissionais pela relevante prestação de serviços no âmbito deste município;
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador e forma de remuneração do servidor público;
4. Com efeito, as gratificações pretendidas mantêm relação com a especificidade do exercício das funções, o que é verificável da análise detida da matéria proposta pelo Projeto de Lei nº 055/2025, já que é possível identificar a situação fática efetiva e/ou os motivos especiais que justificam as pretendidas gratificações;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

5. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional;
6. Tendo como base o art. 61, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 055/2025.
7. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

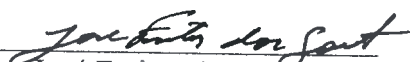

José Freitas dos Santos
Relator

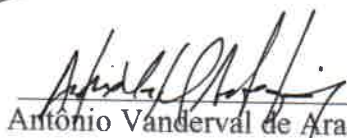
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 20 de maio de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 055/2025 de 13 de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de maio de 2025.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vandervál de Araújo Júnior
Membro